



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS - NUARM/DELESP/DREX/SR/PF/GO

EDITAL Nº 001/2017-NUARM/DELESP/DREX/SR/PF/GO

Processo nº 08295.013243/2017-16

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
4	DA HABILITAÇÃO
5	DO CREDENCIAMENTO
6	DO JULGAMENTO DOS RECURSOS
7	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO
8	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
9	DA FISCALIZAÇÃO
10	DO DESCREDENCIAMENTO DO PSICÓLOGO
11	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

ANEXO II GRADE CURRICULAR MÍNIMA DE DISCIPLINAS E CONTEÚDO PARA CURSOS DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

ANEXO III CIRCUNSCRIÇÃO OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL DESCENTRALIZADAS**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017****APRESENTAÇÃO**

A União, por intermédio da Polícia Federal, através da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás – SR/PF/GO, nos termos da Lei nº 8.666/1993, torna público que será realizado credenciamento de instrutores de armamento e tiro - IAT, com formação devidamente reconhecida para o exercício desta atividade, os quais serão responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos interessados para os procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, e para ministrar aula nos cursos de formação de vigilante, em atendimento ao ditames previstos no artigo 4º, III, e art. 11-A da Lei nº 10.826/2003; nos artigos 12, inciso VII, § 3º e 36, todos do Decreto 5.123/2004; art. 47, VI, Portaria nº 387/06-DG/DPF; Portaria nº 2.250/2011-DG/DPF; e Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF, na forma que segue:

1 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento de instrutor de armamento e tiro, com formação devidamente reconhecida para o exercício desta atividade, por meio de inexigibilidade de licitação amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais serão responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos interessados para os procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, e para ministrar aula nos cursos de formação de vigilante.

1.2 – A necessidade de credenciamento de instrutor de armamento e tiro, se faz imprescindível para atender aos comandos legais que determinam que todo interessado em adquirir, manter a posse ou portar uma arma de fogo, e exercer a profissão de vigilante, se submeta periodicamente a uma aferição de capacidade técnica, por meio de provas teóricas e práticas, para atestar sua aptidão no manuseio de uma arma de fogo.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 25 anos e capacidade civil plena, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, possuidores de diploma de instrutor de armamento e tiro expedido por empresa especializada e devidamente registrada, que atenda, minimamente, à grade curricular estabelecida no art. 19, IV da Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF (ANEXO II) ou, no caso de integrantes, em atividade, das instituições previstas no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 10.826/2003, original e cópia, ou cópia autenticada, do certificado de habilitação em curso de tiro expedido pela respectiva instituição ou declaração do dirigente da corporação atestando que o candidato é IAT da

instituição; e que satisfaçam todas as exigências, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório Item 4.1.

2.2 – Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do endereço de correio eletrônico: sinarm.srgo@dpf.gov.br.

3 – DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – As inscrições para a habilitação serão realizadas a contar da publicação resumida do Edital de Credenciamento no sítio eletrônico <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/credenciamento-de-instrutores/editais-de-credenciamento>, até **10 de novembro de 2017**, o qual será também publicado no Diário Oficial da União, devendo ser entregue os pedidos diretamente nas seguintes unidades da Polícia Federal:

3.1.1 – Delegacia de Controle de Produtos e Serviços – DELESP/DREX/SR/PF/GO, na seção responsável pelo Sistema Nacional de Armas – SINARM, situada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, no horário das 13:00h às 18:00h;

3.1.2 – Delegacia de Polícia Federal em Jataí, situada na Rua Miranda de Carvalho, nº 2.478, Setor Epaminondas, em Jataí/GO, no horário das 09h:00 às 12:00h e das 13:00h às 16h:00;

3.1.3 – Delegacia de Polícia Federal em Anápolis, situada na Rua Alfredo Nasser, nº 465, Bairro Jundiáí, em Anápolis/GO, no horário das 09h:00 às 12:00h e das 13:00h às 16h:00;

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – O interessado deverá ter **idade mínima de 25 anos** e capacidade civil plena, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/2003; preencher e assinar, com letra legível, o Requerimento de Credenciamento (Anexo I), afixando foto 3x4 recente, juntamente com as fotocópias autenticadas ou o original e a respectiva cópia simples para conferência por servidor da Polícia Federal, dos seguintes documentos:

1. Documento de identidade e do CPF;
2. Comprovante de endereço;
3. Certificado de habilitação em curso de instrutor de armamento e tiro;
4. Documentos que autorizam o funcionamento do estande de tiro onde pretende atuar aplicando os testes de armamento e tiro;
5. Comprovação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, cuja avaliação tenha sido realizada em prazo não superior a 01 (um) ano;
6. Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
7. Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

4.2 – Ficarão dispensados de apresentar os documentos exigidos nas alíneas “e” a “g” do Item 4.1 os integrantes **na ativa**, das instituições previstas no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 10.826/2003, sendo suficiente a declaração da instituição atestando a inexistência de qualquer restrição psicológica em relação ao candidato.

4.3 – A SR/PF/GO não se responsabiliza por extravio da documentação enviada por via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no Item 3.1.

4.4 – A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5 – Serão inabilitados para participar da segunda etapa do credenciamento (provas teórica e práticas) os candidatos que não estiverem com a documentação completa legível, sem emendas, rasuras ou qualquer irregularidade até a data limite prevista no Item 3.1, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório, ou que protocolizarem o pedido após o prazo estipulado no Item 3.1.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Compete ao Delegado Regional Executivo - DREX/SR/PF/GO decidir sobre o credenciamento de instrutores de armamento e tiro no âmbito da área de atuação da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás.

5.1.1 – O Chefe da Delegacia de Controle de Produtos e Serviços - DELESP/DREX/SR/PF/GO será assessorado pelo servidor representante da Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutor de Armamento e Tiro – CONAT/PF na Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás, sendo que este poderá, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria nº 2.250/2011-DG/DPF, ser auxiliado por outros servidores que sejam Instrutores de Armamento e Tiro da Polícia Federal.

5.2 – A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através de correio eletrônico, o qual deverá constar no Requerimento de Credenciamento (Anexo I), ou ser realizadas por quaisquer meios válidos que assegurem a ciência do ato, lavrando-se nos autos a certidão respectiva.

5.3 – Será realizada no **dia 13 de novembro de 2017, às 09:00h**, no auditório da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás, situada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, uma reunião com todos os candidatos ao credenciamento de instrutor de armamento e tiro, para informações sobre o local de aplicação dos exames e quais os critérios de avaliação serão tomados, esclarecimentos de dúvidas e orientações. O comparecimento é facultativo, não influenciando no processo de credenciamento.

5.4 – Somente serão submetidos às provas de conhecimentos específicos e práticos, os candidatos ao credenciamento que apresentarem toda documentação exigida no Item 4.1; bem como não possuírem impedimento para a posse de arma de fogo conforme a legislação específica; critérios esses a serem avaliados pela DELESP/DREX/SR/PF/GO.

5.4.1 – As provas de conhecimentos específicos e práticos **serão realizadas de 21 a 23 de novembro de 2017, às 09:00h**, na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás, situada na Av.

Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; nas quais o candidato ao credenciamento será submetido a 04 (quatro) verificações, devendo demonstrar:

1. Conhecimento da legislação vigente que dispõe sobre armas de fogo, bem como das normas e segurança pertinentes às espécies de armas de fogo mais comuns autorizadas para a categoria defesa pessoal, disponíveis no mercado nacional, além de capacidade didática na disciplina de armamento e tiro;
2. Conhecimento dos componentes, partes e funcionamento das quatro espécies de armas disponíveis no mercado nacional (pistolas, revólveres, carabinas e espingardas);
3. Conhecimento nas demais disciplinas previstas na grade curricular mínima de disciplinas e conteúdo para cursos de instrutor de armamento e tiro, instituída no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF;
4. Habilidade no manuseio de algumas armas de fogo, demonstrada em estande de tiro com pistolas, revólveres, carabinas e espingardas.

5.4.2 – Para aferição dos critérios listados no subitem anterior, as avaliações serão dispostas em sequência, da seguinte forma:

1. **Prova escrita:** O candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos, telefones celulares, ou qualquer outro dispositivo eletrônico. Será composta **com até 100 (cem) questões objetivas** (de múltipla escolha), para escolha de uma única resposta correta, e questões discursivas. A pontuação total da prova irá variar entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 100,00 (cem) pontos. Para efeito de correção e atribuição de nota, a partir da pontuação líquida será utilizado critério de desconto do valor de 01 (um) acerto para cada 04 (quatro) erros na verificação escrita, ou seja, desconto de $\frac{1}{4}$ do valor total da questão para cada erro. No caso de não marcação da resposta o candidato não será penalizado. **Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.** A prova versará sobre o seguinte conteúdo teórico:
 1. Regras de segurança;
 2. Munições e balística;
 3. Nomenclatura de peças de armas de fogo;
 4. Noções sobre a legislação que disciplina o Sistema Nacional de Armas – SINARM (Lei 10.826/03 e Decreto 5.123/04), a Segurança Privada (Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e Portaria 387/06-DG/DPF); Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF e demais normas reguladoras sobre o controle de armas de fogo, além dos normativos do Comando do Exército referentes a armas de fogo, como Portarias e Decreto 3.665, de 20.11.2000 (R-105); e fundamentos do tiro;
 5. Primeiros socorros (Primeiros Socorros em conflitos armados e outras situações de violência, CICV, abril 2006);
 6. Nomenclatura de partes, componentes, acessórios, funcionamento e funcionalidade de peças de armas de fogo de armas de fogo; manejo de armas de fogo; funcionamento do tiro; conduta em estande de tiro; e prática e vivência em instruções de tiro; incidentes de tiro.
2. **Prova prática de tiro com armas de porte:** Todos os disparos serão efetuados na posição 3 (SAT/ANP), posição do atirador em pé. A Verificação para armas curtas, constará de **40 (quarenta) disparos**, efetuados com armas originais de fábrica (sem customização), com cano sem eventos, de tamanho igual ou inferior a 128 mm (cento e vinte e oito milímetros), aparelho de pontaria de mira aberta; e sem a utilização de qualquer acessório que facilite a execução dos disparos, considerado

apto o candidato que atingir 70% (setenta por cento), no mínimo, da média do somatório das duas provas, observando os índices mínimos exigidos para cada etapa; assim distribuída:

1. **Com revólver de calibre mínimo .38 SPL ou superior: 16 (dezesesseis)** disparos em alvo de silhueta humanoíde (Padrão SAT/ANP) medindo 46cm x 64cm, com distância de 7m (sete metros) do alvo, partindo da posição 3 (padrão SAT/ANP), divididos em 8 (oito) séries de 2 (dois) disparos cada, no tempo máximo de 03" (três segundos), sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, ou seja, **56 (cinquenta e seis) pontos dos 80 (oitenta) pontos possíveis;**
 1. Para os disparos efetuados no alvo tipo silhueta humanoíde, a contagem de pontos será feita com base nos valores impressos nos mesmos, ou seja, de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis.
 2. Caso o projétil toque a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor.
3. **Com pistola calibre .380 ACP ou superior: 24 (vinte e quatro)** disparos contra alvo de quatro cores, do tipo fogo central, padrão SAT/ANP, medindo 46cm x 64cm, subdividido em quatro cores distintas. Os disparos serão divididos em 6 (seis) séries de 4 (quatro) disparos cada, **no tempo máximo de 06" (seis segundos) por série**, a uma distância de 7 metros, sendo 2 (dois) disparos em cada cor, conforme comando do aplicador da verificação. Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, ou seja, **72 (setenta e dois) pontos dos 120 (cento e vinte) pontos possíveis.**
 1. Para os 24 (vinte e quatro) disparos efetuados no alvo 4 (quatro) cores, a contagem de pontos será feita com base nos valores de 0 (zero), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), impressos no alvo e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis. Caso o projétil toque a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor, para os demais, conforme os impactos das cores comandadas;
 2. Uma vez trocada a sequência de cor comandada, quando o atirador realizar os disparos, este não será penalizado; na segunda ocorrência em diante, não será contada a pontuação da série.
4. **Prova prática de montagem e desmontagem de armas de fogo:** Todas realizadas até o primeiro escalão. Será aprovado o candidato que obtiver **nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**. A verificação constará de habilidade prática sobre desmontagem e montagem de revólver, pistola e espingarda, de calibres permitido ou restrito, de fabricação nacional ou estrangeira, definidas da seguinte forma.
 1. Pistola Glock
 1. **Desmontagem:** 1,5 (um e meio) ponto no tempo máximo de 1 (um) minuto. 0,0 (zero) ponto no tempo acima de 1 (um) minuto.
 2. **Montagem:** 1,5 (um e meio) ponto no tempo máximo de 1 (um) minuto. 0,0 (zero) ponto no tempo acima de 1 (um) minuto.
 2. Revolver Taurus
 1. **Desmontagem:** 2,0 (dois) pontos no tempo máximo de 2 (dois) minutos. 0,0 (zero) ponto no tempo acima de 2 (dois) minutos.
 2. **Montagem:** 2,0 (dois) pontos no tempo máximo de 2 (dois) minutos. 0,0 (zero) ponto no tempo acima de 2 (dois) minutos.
 3. Espingarda CBC, calibre 12 GA, modelo Tactical Pump
 1. **Desmontagem:** 1,5 (um e meio) ponto no tempo máximo de 1 (um) minuto. 0,0 (zero) ponto no tempo acima de 1 (um) minuto.
 2. **Montagem:** 1,5 (um e meio) ponto no tempo máximo de 1 (um) minuto. 0,0 (zero) ponto no tempo acima de 1 (um) minuto.

4. **Prova oral:** Será aprovado o candidato que obtiver **nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, sendo a avaliação composta de:
1. 05 (cinco) questões subjetivas, atribuindo-se o valor máximo de 1,0 (um) ponto por questão respondida de forma correta, totalizando 5 (cinco) pontos. O tempo máximo de resposta para cada questão será de 1 (um) minuto, observando-se os critérios de **conteúdo, clareza, concisão**; dentre os conhecimentos abaixo especificados:
 1. Legislação pertinente, panes, regras de segurança, nomenclatura e funcionalidade das peças, além outros conhecimentos previstos na grade curricular mínima de disciplinas e conteúdo para cursos de instrutor de armamento e tiro (ANEXO II).
 2. De 01 (uma) questão de desenvolvimento de sequência de comandos de instrução de armamento e tiro, sorteada de forma individual, valendo 5 (cinco) pontos. O tempo máximo de resposta para esta questão será de 03 (três) minutos, observando-se os critérios de **conteúdo, clareza, concisão, postura e entonação de voz**.

5.5 – A aplicação dos testes será de responsabilidade da Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutor de Armamento e Tiro – CONAT/PF. Portanto, a aplicação das avaliações de credenciamento será realizada por, no mínimo, 01 (um) integrante da CONAT/PF.

5.5.1 – O integrante da CONAT/PF poderá ser auxiliado, a seu critério, por outros servidores da Polícia Federal que sejam instrutores de armamento e tiro.

5.5.2 – O candidato ao credenciamento que não obtiver o grau mínimo exigido em qualquer uma das avaliações dispostas no Item 5.4.2, não poderá avançar para a avaliação seguinte, sendo considerado inapto, em consequência terá sua solicitação de credenciamento indeferida.

5.5.3 – O candidato ao credenciamento que faltar a uma das sequências de avaliações dispostas no Item 5.4.2 estará automaticamente eliminado do processo de credenciamento, sendo considerado inapto, em consequência terá sua solicitação de credenciamento indeferida.

5.5.4 – Durante a verificação, será eliminado o candidato que não observar as regras de segurança e/ou efetuar disparo acidental, sendo considerado inapto, em consequência terá sua solicitação de credenciamento indeferida.

5.5.5 – Haverá desconto de 05 (cinco) pontos para cada tiro:

- Efetuado antes ou após o tempo estipulado;
- Excedente do total previsto para série;
- Que atingir a cor não comandada no alvo colorido (exceto no caso de o projétil tocar a linha que separa as cores, e sendo uma dessas cores a que foi comandada);
- Efetuar disparos em sequência diversa da comandada no alvo colorido;

5.5.6 – Em caso de incidente de tiro (falha da arma e/ou munição) na verificação, o candidato executará novamente, após o final da série, os disparos relativos aos cartuchos não deflagrados, no tempo e posição correspondentes. Persistindo a falha, não sendo esta insanável, serão substituídos os cartuchos de forma que o candidato possa completar a prova.

5.5.7 – Em caso de dúvidas sobre a pontuação atingida por determinado disparo no alvo, por parte do instrutor avaliador ou do candidato, será chamado outro instrutor avaliador para fazer a recontagem daquele alvo, sem a interferência do candidato ou do instrutor que inicialmente conferiu o alvo. Se tal recontagem for igual a contagem inicial do instrutor que primeiro apurou o alvo, o fato estará decidido. Se a conclusão for diferente, será designado pelo membro da CONAT/PF um terceiro instrutor ou policial federal, que decidirá o fato.

5.5.7.1 – A contagem de pontos será feita pelos Instrutores de Armamento e Tiro da Polícia Federal, designados pelo membro da CONAT/PF, responsáveis pela aplicação da avaliação, na presença do candidato, que somente poderá efetuar reclamação nesse momento, não podendo se ausentar até que seja colhida a sua assinatura na pauta. Caso o candidato se negue a assinar a pauta por discordar da pontuação apurada, os instrutores farão uma observação na pauta informando o fato.

5.5.7.2 – Em caso de incidente de tiro (deixar de atirar), causado pelo candidato (posição incorreta da mão ou não acionamento da tecla do gatilho, etc.), e comprovado pelo avaliador, a munição não disparada será recolhida.

5.5.7.3 – Ao receber a munição para a verificação, o candidato deverá conferir o seu total, não podendo ser feita nenhuma reposição de cartuchos extraviados, cuja diferença seja constatada posteriormente.

5.5.7.4 – As armas que contenham travas de segurança deverão permanecer travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo avaliador da Polícia Federal, sob pena de infração às normas de segurança.

5.5.7.5 – Toda munição usada na verificação será por conta do candidato, devendo ser original de fábrica do tipo **convencional**, ou seja, **não será permitido o uso de munições tipo treinamento, nem recarregadas**. Munições de fabricação estrangeira deverão estar acompanhadas da guia de importação expedida pelo Exército Brasileiro. O candidato deverá entregá-las ao avaliador no ato da verificação para conferência, e ao receber de volta a referida munição, deverá conferir o seu total, não podendo ser feita à reposição de cartuchos extraviados ou cuja diferença seja constatada posteriormente.

5.5.7.6 – Todas as armas de fogo trazidas pelos candidatos deverão ser de sua propriedade, ou, havendo vinculação profissional com empresas da área de segurança privada, o candidato poderá utilizar as armas da mesma, ou ainda as armas institucionais acauteladas, em se tratando de servidor público, **devendo todas estar acompanhadas do respectivo Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo - CRAF**. Os candidatos que não possuírem porte de arma de fogo deverão solicitar previamente a Guia de Tráfego, junto à Polícia Federal ou ao Exército Brasileiro.

5.5.7.8 – A munição utilizadas nas avaliações será por conta do candidato, que deverá entregá-las ao avaliador no ato da verificação para conferência, e ao receber de volta a referida munição deverá conferir o seu total, não podendo ser feita a reposição de cartuchos extraviados ou cuja diferença seja constatada posteriormente.

5.5.7.9 – É vedado, o empréstimo ou troca de armas, entre os candidatos durante as provas práticas.

5.5.7.9 – Quanto ao sistema de acionamento, durante a prova, as armas de ação simples deverão iniciar com o mecanismo de disparo armado e travado; as armas de ação dupla deverão efetuar os disparos em ação dupla; as armas de dupla ação deverão efetuar o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples; nos revólveres todos os disparos serão efetuados em ação dupla.

5.6 – Dos resultados das avaliações oral, prática de montagem e desmontagem de armas de fogo, e prática de tiro com armas de porte **caberá recurso oral**, logo após a ocorrência da divergência, na presença do candidato e dos Instrutores representantes da Comissão Nacional de Credenciamento. As divergências serão solucionadas de imediato, na presença do candidato e dos Instrutores da Polícia Federal juntamente com representantes da CONAT/PF. Não haverá prova de recuperação em nenhuma das avaliações realizadas.

5.6.1 - Nas avaliações oral, prática de montagem e desmontagem de armas de fogo, e prática de tiro com armas de porte, após a divulgação do resultado, um avaliador fará a devida anotação, em formulário próprio, e os candidatos deverão conferir sua pontuação e assinar o documento.

5.7 – Após o término da prova escrita, o caderno de questões e a folha de questões da prova oral, ficarão sob a guarda da CONAT/PF, para posterior destruição. Serão mantidas no processo de credenciamento apenas as fichas de avaliação.

5.8 – Em caso de deferimento do credenciamento, será expedida portaria, e em caráter pessoal e intransferível o Certificado de Credenciamento, conforme modelo específico, além de comunicação à Divisão Nacional de Armas – DARM/PF para divulgação no sítio eletrônico da Polícia Federal.

5.9 – Em caso de indeferimento do credenciamento, será cientificado o interessado para eventual interposição de recurso.

5.9.1 – O interessado, ou seu procurador legalmente constituído, poderá recorrer da decisão administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar nulidades, ilegalidade e/ou mérito.

5.10 – Serão credenciados todos os candidatos que entregarem suas propostas completas até o final do prazo de entrega especificado no Item 3.1, e comprovarem a habilitação documental e aprovação nas 04 (quatro) avaliações exigidas neste Edital; sem a necessidade de competição entre si, assim sendo, inexigível a licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/1993. (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

6 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

6.1 – Após a divulgação do resultado da prova escrita, será definido horário e local pela CONAT/PF para apresentação de recurso. O candidato considerado inapto terá acesso ao caderno de questões para apresentar o respectivo recurso. Findo o prazo estipulado, o candidato restituirá o caderno de questões. O resultado do recurso será divulgado até a manhã do dia útil seguinte, antes da realização das provas práticas.

6.1.2 – O recurso tratado no subitem anterior relativos às avaliações escritas e práticas será dirigido diretamente ao instrutor de armamento e tiro membro da CONAT/PF, responsável pelo processo de avaliação, o qual de plano poderá manter sua decisão, ou exercer juízo de retratação, reunido com os demais membros da banca avaliadora.

6.1.3 – É vedado ao candidato ausentar-se do local designado para a confecção do recurso com o caderno de questões. Durante a confecção do recurso é facultado ao candidato consultar a bibliografia indicada (impressa).

6.2 – Compete ao Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás o julgamento de eventual recurso administrativo relativo ao resultado final do credenciamento interposto contra decisão do Chefe da Delegacia Regional Executiva - DREX/SR/PF/GO.

6.2.1 – Serão conhecidos os recursos administrativos interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, certificando-se nos autos o contato realizado com o interessado, para impugnar nulidades, ilegalidade e/ou mérito do processo de credenciamento de instrutores de armamento e tiro.

6.2.2 – O recurso administrativo tratado no subitem anterior será dirigido ao Chefe da DREX/SR/PF/GO, o qual poderá exercer juízo de retratação ao seu critério, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, se acaso não a reconsiderar, encaminhar-se-á o recurso para análise e julgamento da autoridade superior competente.

6.2.3 – O recurso deverá ser juntado aos autos do procedimento principal para remessa à autoridade superior.

6.2.4 – O recurso administrativo tramitará, no máximo em última instância, ao Diretor Executivo da Polícia Federal – DIREX/PF.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento dos serviços prestados pelo instrutor de armamento e tiro credenciado será efetuado diretamente, único e exclusivamente pelos seus clientes solicitantes, interessados em submeter-se ao exame de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo para os procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência e porte de arma de fogo. Caso preste serviço em curso de formação de vigilantes, será remunerado pelo estabelecido em contrato de trabalho ou prestação de serviços com a escola de formação de vigilantes.

7.2 – No exercício da atividade autônoma, para a avaliação da capacidade técnica do interessado em submeter-se ao exame de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo para os procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência e porte de arma de fogo, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro credenciado não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido apenas do custo da munição, conforme art. 11-A da Lei nº 10.826/2003.

7.2.1 – A cobrança de valor superior ao previsto no item anterior implicará no descredenciamento do instrutor de armamento e tiro pela Polícia Federal.

7.3 – O profissional credenciado pela Polícia Federal é unicamente o responsável pela obrigação tributária decorrente do fato gerador principal de prestar serviço de instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. Imposto instituído através do art. 156, III, da Constituição Federal; regulado em disposições gerais pela Lei Complementar nº 116/2003; e especificamente pela lei tributária do município onde se localiza o estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador (vide Item 4.1, alínea “d” deste Edital), devendo apresentar na DELESP/DREX/SR/PF/GO, no ato de recebimento do certificado, **antes do início das suas atividades privadas como instrutor de armamento e tiro**, cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, para juntada aos autos.

7.4 – A Polícia Federal não indicará ou dará preferência a nenhum dos instrutores de armamento e tiro credenciados conforme este Edital, se atendo apenas a divulgar em seu sítio eletrônico: o nome, endereço do local de aplicação dos testes e contatos telefônicos e correio eletrônico.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 – Realizar as avaliações de habilidade do uso da arma de fogo, dos interessados em seu serviço, somente em estande de tiro vistoriado pelo Comando do Exército ou demais órgãos de segurança pública.

8.2 – Realizar os testes de capacidade técnica **somente após o interessado ter sido considerado apto no teste de aptidão psicológica**, aplicando os testes de capacidade técnica no prazo de até um ano após o interessado ter sido considerado apto na avaliação psicológica, salvo nos casos de isenção de laudo previstos no art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.826/2003.

8.3 – Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela DELESP/SR/PF/GO.

8.4 – Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.

8.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto de seu credenciamento presente neste Edital.

8.6 – Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas neste Edital.

8.7 – Dar ciência por escrito a DELESP/SR/PF/GO, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.8 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DELESP/SR/PF/GO, atendendo prontamente às suas reclamações.

8.9 – Aplicar as avaliações teórica e prática de acordo com o disciplinado na Cartilha de Armamento e Tiro elaborada pelo Serviço de Armamento e Tiro da Academia Nacional de Polícia, devendo utilizar munições originais de fabricação nacional, do tipo convencional ou de treinamento, **vedado o uso de munições recarregadas**.

8.10 – Elaborar o laudo de capacidade técnica para o manuseio e porte de arma de fogo, atestando, de forma fundamentada, a aptidão ou inaptidão do interessado.

8.11 – O laudo de capacidade técnica será expedido em duas vias, uma destinada ao candidato e outra para arquivo pessoal do IAT, devendo manter arquivada sua via do laudo de capacidade técnica juntamente com os originais da prova teórica e do alvo utilizado no teste, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, para fins de fiscalização.

8.12 – Providenciar a arma e a munição de sua propriedade ou empresa a qual esteja vinculado, para a realização dos testes exigidos para o solicitante de seu serviço, bem como, se necessário, a respectiva guia de trânsito para o transporte das mesmas ao estande de tiro.

8.13 – Solicitar prévia autorização indicando a localização do estande de tiro vistoriado pelo Comando do Exército ou órgãos de segurança pública, onde preferencialmente irá exercer sua atividade como instrutor de armamento e tiro.

8.14 – Caso o resultado de um teste, aplicado por um instrutor de armamento e tiro credenciado, comprove a inaptidão de pessoa para os procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, e para exercer a profissão de vigilante, **um novo teste não poderá ser aplicado em período inferior a 30 (trinta) dias.**

8.14 – É vedado ao IAT aplicar o teste de capacidade técnica em um interessado em processos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência e porte de arma, quando houver atuado no mesmo processo **como procurador ou instrutor** em curso para habilitação no manuseio de arma de fogo.

8.15 – É vedado ao IAT aplicar o teste de capacidade técnica em um interessado em processos de aquisição, registro, renovação de registro ou transferência de arma de fogo que adquiriu ou venha a adquirir a arma de fogo **onde o IAT possua qualquer vínculo com o estabelecimento comercial** responsável pela venda da arma ao interessado, apto a revelar eventual conflito de interesses.

8.16 - É vedado ao IAT aplicar o teste de capacidade técnica em um interessado em processos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência e porte de arma utilizando armas de fogo que não possuam o respectivo Certificado de Registro Federal e que não sejam de sua propriedade ou da empresa a qual esteja vinculado. Excepcionalmente, o candidato poderá utilizar arma de fogo de sua propriedade para o teste de capacidade técnica, hipótese em que deverá solicitar previamente, mediante justificativa, a emissão de guia de trânsito junto à unidade competente da Polícia Federal.

8.17 – O IAT deverá comunicar, com pelo menos três dias úteis de antecedência, por meio eletrônico, à unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição, o local, data e horário de aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, assim como os dados dos candidatos inscritos. Eventuais remarcações, desistências e reprovações deverão ser imediatamente informadas, por meio eletrônico, à unidade da Polícia Federal competente.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas à elaboração do laudo de capacidade técnica para o manuseio e porte de arma de fogo será realizada pela DELESP/SR/PF/GO.

9.2 – A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas à aplicação do exame de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo ficará a critério da Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutor de Armamento e Tiro – CONAT/PF.

9.2 – Eventuais irregularidades detectadas, inclusive quanto às obrigações do instrutor de armamento e tiro credenciado, ensejarão a instauração de procedimento de descredenciamento do instrutor de armamento e tiro pelo chefe da DREX/SR/PF/GO.

10 – DO DESCRENCIAMENTO DO INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

10.1 – O instrutor de armamento e tiro poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

1. Por solicitação própria e escrita à Polícia Federal, direcionada ao Chefe da DREX/SR/PF/GO, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Por atuação em local que não seja estande de tiro vistoriado pelo Comando do Exército ou órgãos de segurança pública;
3. Por aplicação dos exames de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo em desacordo com o previsto na Cartilha de Armamento e Tiro elaborada pelo Serviço de Armamento e Tiro da Academia Nacional de Polícia e pela Divisão Nacional de Armas;
4. Por utilização do emblema da Polícia Federal em documentos, anúncios, placas ou quaisquer outros meios de divulgação, sem a autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 98.380/1989;
5. Por vir a ter cassadas as autorizações de posse e de porte de arma de fogo do titular a quem seja imputada a prática de crime doloso; e
6. Por descumprir qualquer das obrigações previstas neste Edital.

10.2 – O descredenciamento se dará por meio de procedimento administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

10.3 – O procedimento de descredenciamento de instrutor de armamento e tiro poderá ser iniciado de ofício, nos casos em que Chefe da DELESP/SR/PF/GO tomar ciência de infração às disposições deste Edital e nos demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.4 – Nas hipóteses de descredenciamento, ao instrutor de armamento e tiro credenciado poderá ser determinada a suspensão do credenciamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, findo o qual cessarão os efeitos da medida, ainda que não concluído o processo, devendo ser observada a prioridade na sua tramitação.

10.4 – O instrutor de armamento e tiro descredenciado somente poderá requerer novo credenciamento **após decorrido o prazo de 04 (quatro) anos do descredenciamento.**

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo igualmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes ao credenciamento, ou aos instrutores de armamento e tiro que vierem a ser credenciados, em razão de despesas de qualquer natureza, sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias, para formulação da proposta, apresentação de documentos, aquisição de móveis ou imóveis, ou manutenção da condição de credenciamento.

11.3 – O credenciamento não gera qualquer vínculo trabalhista entre a Administração Pública e o credenciado.

11.4 – À Superintendência Regional de Polícia Federal fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular este Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados

nos autos do processo de origem.

11.5 – O credenciamento como instrutor de armamento e tiro é pessoal e intransferível, e terá **validade de 04 (quatro) anos. Não haverá renovação do credenciamento**, o IAT interessado em continuar prestando os serviços deverá apresentar os documentos previstos no item 4.1, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias** da data de expiração do seu certificado, podendo permanecer no exercício da atividade até finalizado o próximo exame de credenciamento para preenchimento dos requisitos deste Edital e demais exigências previstas em normativos que regem a matéria.

11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SR/PF/GO.

11.7 – Serão revogados os atuais credenciamentos após a publicação do resultado final do processo de credenciamento de instrutores de armamento e tiro, objeto deste Edital.

11.8 – Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Divisão Nacional de Armas - DARM/PF.

11.9 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia - GO.

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2017.

Aprovo:

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELESP/DREX/SR/PF/GO

ANDRÉ VIANA ANDRADE
Delegado de Polícia Federal
DREX/SR/PF/GO

ANDRÉ VIANA ANDRADE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendente Regional
- em exercício -

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/09/2017, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/09/2017, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4159740** e o código CRC **FB7D22FE**.

Referência: Processo nº 08295.013243/2017-16

SEI nº 4159740